



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a análise e aprovação dos Estudos de Avaliação de Risco e de Planos de Segurança das Instalações Portuárias.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, do Anexo da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, e considerando a deliberação dos Membros do Colegiado Nacional na 22ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no período de 17 a 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS deverão analisar os processos aprovando-os previamente ou apontar as irregularidades detectadas, para que sejam saneadas, antes do encaminhamento para a reunião de aprovação da CONPORTOS.

Art. 2º As CESPORTOS deverão verificar, “in loco”, a compatibilidade dos Planos de Segurança das Instalações Portuárias apresentados no âmbito de sua área de atuação, com a realidade existente, antes da sua análise e aprovação.

Art. 3º Deverá constar a assinatura ou rubrica do Coordenador da CESPORTOS, em todas as folhas dos Planos de Segurança aprovados;

Art. 4º A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, mediante apresentação do processo e da ata de aprovação pela CESPORTOS, analisará os Estudos de Avaliação de Risco e os Planos de Segurança das Instalações Portuárias.

Art. 5º Os processos devolvidos para saneamento, depois de atendidas as exigências junto as CESPORTOS, serão considerados aprovados.

Parágrafo Único: As CESPORTOS em reunião do Colegiado Estadual deverão certificar o atendimento das exigências, por meio de ata, e encaminhar o processo a CONPORTOS, que homologará o procedimento na primeira reunião do Colegiado Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FREIRE DE VASCONCELLOS FILHO
Presidente da CONPORTOS, em exercício